



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 - PROCESSO Nº 066/2025

O Município de Santana de Cataguases-MG, através da Subsecretaria de Cultura, Turismo e Esportes e a Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 065 de 03 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 75, inciso I, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e manutenção da quadra poliesportiva municipal, localizada à Avenida Nelson Soares Dutra, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

MEDIÇÕES E ESTIMATIVAS TÉCNICAS	
ITEM	QUANTIDADE
Limpeza e remoção da cera – área completa	674,80 m²
Pintura epóxi – área da quadra	474,80 m²
Demarcações esportivas (4 modalidades)	Aproximadamente 250 m
Pintura epóxi – área externa	200,00m²

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Limpeza com remoção do excesso de tinta e cera, preparo do piso para recebimento de pintura epóxi da área total de 674,80 m²; serviço de pintura epóxi do piso de quadra poliesportiva com área de 474,80 m², incluindo a execução de demarcações esportivas conforme padrões oficiais das modalidades: futsal, vôlei, basquete e handebol, bem como a pintura de área externa complementar de 200,00 m² com tinta epóxi, conforme orientações do contratante.

1.2. JUSTIFICATIVA:

A quadra poliesportiva municipal de esportes encontra-se em estado de degradação, com a pintura desgastada, descascada e apresentando falhas em diversos pontos, comprometendo a segurança dos usuários e a qualidade das atividades esportivas realizadas no local. A ausência de manutenção adequada impede a realização de campeonatos, competições e atividades recreativas, afetando diretamente a promoção do esporte e lazer para a comunidade. A contratação de empresa especializada se faz necessária para garantir a correta preparação da superfície da quadra, assegurando a aderência, durabilidade e estética com uma nova pintura, conforme as normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

1.3. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.4. OPTA, a Administração, avaliados os aspectos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada para promover agilidade e eficiência ao processo.

1.5. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria requisitante, conforme dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

02.004.003.27.812.0016.1.142.4.4.90.51.00

02.004.003.27.812.0016.2.082.3.3.90.30.00

02.004.003.27.812.0016.2.082.3.3.90.39.00

1.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Cataguases-MG.

1.8. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Lei Federal nº 4.320/1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101/2000;

1.9. O objeto pretendido pela Subsecretaria requisitante, ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as justificativas presentes nos autos.

1.10. Considerando todo o exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no site www.santanadecataguases.mg.gov.br pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

1.11. A presente convocação para apresentação de propostas ficará **ABERTA POR UM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no sítio eletrônico oficial do município e Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, e **as respectivas propostas e documentos devem ser encaminhados ao Setor de Licitações através do endereço de e-mail: licitasantanadecataguases2@gmail.com até o dia 22/07/2025.**

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou, ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores; e ou, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2. Cédula de identidade (ou outro documento com foto) e CPF dos sócios;

1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para fins de comprovação da última alteração naquele órgão, bem como, demais informações gerais acerca da constituição da empresa, expedida há no máximo 30 (trinta) dias.

1.4. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração de impedimento de contratar com a Administração Pública e que não foi declarada inidônea, declaração de demais condições impeditivas da lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação (anexo II);

1.5. Declaração de enquadramento no regime ME ou EPP (anexo III);

2. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

3. DOCUMENTOS REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

3.2. Alvará de Funcionamento no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

edital;

3.3. Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante;

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Certidão de PJ);

4.2. Certidão de Acervo Técnico - CAT, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público (com identificação legível do responsável que assinou e cargo) e/ou privado (se for privado, com firma reconhecida pelo proprietário ou representante legal) devidamente chancelado pelo respectivo conselho acompanhado das respectivas Notas Fiscais dos serviços prestados para o órgão ou empresa que expediu o referido Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para a prestação dos serviços, devendo estes serem semelhantes aos itens solicitados neste edital, sob pena de desclassificação da proposta da empresa;

4.2.1 – A Certidão de Acervo Técnico – CAT, deverá corresponder a no mínimo 50% da quantidade estimada para esta contratação;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

4.3. Registro ou inscrição do Responsável Técnico, certidão de pessoa física emitida pelo Conselho Profissional competente;

4.4. Certidão de Acervo Técnico - CAT: o engenheiro indicado como responsável técnico deve apresentar CAT emitida pelo CREA ou CAU, comprovando sua participação em serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, com comprovação de no mínimo 50% da quantidade estimada desse objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223
CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

4.5. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Deve ser apresentada ART correspondente aos serviços executados, devidamente registrada no Conselho Profissional competente.

ATENÇÃO! COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO JURÍDICO ENTRE OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E A EMPRESA LICITANTE:

4.6. Comprovação de vínculo jurídico entre a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s): a comprovação de vínculo do Responsável Técnico indicado pela empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, regido pela legislação civil.

OBSERVAÇÃO: O profissional que tenha vínculo com mais de uma empresa participante, DEVERÁ APRESENTAR uma declaração, optando para qual delas, irá prestar os seus serviços durante a execução do objeto, estando as demais impedidas de participarem do certame, sendo estas desclassificadas/inabilitadas. Caso não seja definido pelo profissional, a Equipe de Apoio fará opção para continuar no certame, somente a empresa em que o profissional for classificado como RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme certidão ou inscrição na entidade profissional competente. Caso o profissional se enquadre como responsável técnico em duas ou mais empresas, todas elas serão desclassificadas/inabilitadas.

4.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente, sendo assegurado a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação dos documentos em original ou em cópia autenticada, no setor de Licitações da Prefeitura de Santana de Cataguases-MG.

ALINE NOVAES PIRES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Dispensa de Licitação nº 018/2025 – Processo Licitatório nº 066/2025, instaurada pelo Município de Santana de Cataguases-MG, que a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXX

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021; e,
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 CEP 36.795-000 – Minas Gerais

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ
sob o nº _____, Endereço:

_____, DECLARO,
sob as penas da lei, que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como
microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido
estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das
vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,
e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes
na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do
certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional:

☐ SIM ☐ NÃO

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A Intenção de Dispensa objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e manutenção da quadra poliesportiva municipal, localizada à Avenida Nelson Soares Dutra, conforme especificações deste Termo de Referência, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

OBSERVAÇÃO: O objeto deste edital poderá ter a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 18 de setembro de 2023 e Instruções Normativas nº 1.234/2012, 1.500/2014 e 2.134/2023.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A empresa contratada será responsável pela revitalização da quadra poliesportiva municipal de esportes, localizada na Avenida Nelson Soares, que serão executados da seguinte forma:

ETAPAS DE EXECUÇÃO		
ETAPA I	<u>PREPARAÇÃO E LIMPEZA:</u> Remoção completa da pintura antiga; limpeza mecânica e manual da superfície; correção de imperfeições, aplicação de fundo preparador e preparo da superfície para nova pintura.	674,80 M ²
	OBS.: A CONTRATADA será responsável por fornecer integralmente todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução, assegurando a compatibilidade dos produtos com a finalidade e a segurança do serviço.	
ETAPA II	PINTURA: Aplicação da nova pintura em epóxi e selagem específica para quadras poliesportivas.	674,80 M ²
	DEMARCAÇÃO: pintura em epóxi das faixas de demarcação para as modalidades esportivas: futsal, vôlei, basquete e handebol. As marcações devem ter, no mínimo, duas cores e uma terceira para as linhas de marcação técnica.	250 M
	OBS.: O Município fornecerá os materiais principais, tintas epóxi e diluentes, caberá a CONTRATADA o fornecimento dos demais materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução. A CONTRATADA deve promover a utilização adequada desses produtos, a mão de obra qualificada e a observância dos procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante e pela fiscalização.	



3. JUSTIFICAVA PARA A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM DUAS ETAPAS

3.1. Considerando a complexidade e a especificidade técnica dos serviços necessários para a recuperação da quadra poliesportiva municipal, a presente contratação foi estruturada em duas etapas: (I) a primeira, referente à preparação da superfície, englobando a limpeza, remoção da pintura antiga, eliminação de resíduos e preparo do piso; e (II) a segunda, relativa à execução da pintura epóxi, demarcação esportiva e finalização da área.

3.2. Tal divisão se mostra necessária para garantir a adequada execução de cada etapa, mitigando riscos de falhas e assegurando o desempenho esperado do revestimento epóxi e das demarcações esportivas. O sucesso da aplicação da pintura depende, de forma fundamental, da perfeita preparação da superfície. Por isso, fica estabelecido que a conclusão do primeiro item será objeto de laudo de validação emitido pela fiscalização da Prefeitura e, se for o, pela empresa responsável pela execução da segunda etapa do serviço (pintura epóxi e demarcações).

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, sob a supervisão da Subsecretaria de Obras e Transporte de Frotas.

4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato. O prazo de execução da Etapa I é de até 10 (dez) dias consecutivos.

4.3. A Etapa II deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão do aceite da CONTRATANTE. O prazo de execução da Etapa II é de até 15 (quinze) dias consecutivos.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável se houver previsão em lei.

5.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:



6.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com os documentos disponibilizados pela Secretaria Requisitante;

6.2. A Empresa que se sair vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município;

6.3. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

6.5.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a execução dos serviços será fiscalizada pelo Município, através de Servidor ou Comissão devidamente nomeada para tal, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21.

6.5.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

6.6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº 231/2025, pelo senhor Valdemiro do Carmo Filho. Serão adotados mecanismos de controle, como a verificação periódica da qualidade dos serviços, o acompanhamento da execução e a análise dos relatórios de desempenho, a fim de assegurar a eficácia do fornecimento e a conformidade com as cláusulas contratuais.

6.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

7.1.2. Fornecer os principais materiais utilizados na Etapa II, tintas epóxi e diluentes;

7.1.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do fornecimento dos itens.

7.1.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

7.1.5. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços solicitados, no prazo definido para cada uma das etapas, após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), e/ou solicitação formal feita pela Secretaria Municipal Requisitante, enviada para a CONTRATADA, por e-mail e/ou outro meio de contato apresentado pela mesma, conforme condições estipuladas neste edital e seus anexos.



- 8.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;
- 8.3.** Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.4.** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 8.5.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 8.6.** Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- 8.7.** Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.
- 8.8.** Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 8.9.** Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 8.10.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 8.11.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- 8.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 8.13.** Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 9.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 9.3.** A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 9.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE



pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

10.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

10.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.4.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

10.6. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 CEP 36.795-000 – Minas Gerais

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

11. DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

HUMBERTO DO NASCIMENTO MATHIAS
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES SOARES
SUBSECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES DE FROTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES**

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 CEP 36.795-000 – Minas Gerais

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG E
A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.515/0001-36, com sede à Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, Centro, em Santana de Cataguases-MG, CEP 36.795-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 380.293.756-20, portador da cédula de identidade nº M2.396.684 SSP/MG, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, por Sistema de Registro de Preços nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e manutenção da quadra poliesportiva municipal, localizada à Avenida Nelson Soares Dutra, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se A Intenção de Dispensa nº 018/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.:	
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 CEP 36.795-000 – Minas Gerais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete/deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Ficam registradas as Secretarias participantes do Registro de Preços, abaixo especificadas e com as seguintes dotações orçamentárias para custeio dos referidos itens:

02.004.003.27.812.0016.1.142.4.4.90.51.00

02.004.003.27.812.0016.2.082.3.3.90.30.00

02.004.003.27.812.0016.2.082.3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Todo o pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação de serviços, quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de depósito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

5.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.

5.5. As despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias da Secretaria participante.



6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, sob a supervisão da Subsecretaria de Obras e Transporte de Frotas.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato. O prazo de execução da Etapa I é de até 10 (dez) dias consecutivos.

7.3. A Etapa II deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão do aceite da CONTRATANTE. O prazo de execução da Etapa II é de até 15 (quinze) dias consecutivos.

7.4. O acompanhamento e recebimento dos serviços será efetuado por Servidor Responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo refazê-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem rejeitados.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, conforme Decreto Municipal nº 231/2025, pelo Senhor Valdemiro do Carmo Filho. Serão adotados mecanismos de controle, como a verificação periódica da qualidade dos produtos, o acompanhamento da execução e a análise dos relatórios de desempenho, a fim de assegurar a eficácia do fornecimento e a conformidade com as cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

9.1.2. Fornecer os principais materiais utilizados na Etapa II, tintas epóxi e diluentes;

9.1.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do fornecimento dos itens.



9.1.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

9.1.5. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços solicitados, no prazo definido para cada uma das etapas, após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), e/ou solicitação formal feita pela Secretaria Municipal Requisitante, enviada para a CONTRATADA, por e-mail e/ou outro meio de contato apresentado pela mesma, conforme condições estipuladas neste edital e seus anexos.

9.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;

9.2.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.4. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;

9.2.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

9.2.6. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;



- 9.2.7. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.
- 9.2.8. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 9.2.9. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 9.2.10. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 9.2.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- 9.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 9.2.13. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 10.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1. - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. - Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. - Deixar de apresentar amostra;



10.1.2.5. - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. - Fraudar a licitação

10.1.7. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.4. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7.5. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. - Advertência;

10.2.2. - Multa;

10.2.3. - Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. - Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.4. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de mínimo de 0,5% ao máximo de 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsto no inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, com suas consequências estabelecidas no artigo 139 da mesma lei.

11.1.2. Consensualmente, nos termos do inciso II, do artigo 138 da Lei 14.133/2021;

11.1.2.1. Em ambas as hipóteses anteriores deverá haver autorização prévia, escrita e fundamentada, da autoridade competente.

11.2. Por culpa exclusiva da Administração, onde o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da Lei nº 14.133/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar o objeto licitatório sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 CEP 36.795-000 – Minas Gerais

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de CATAGUASES-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana de Cataguases-MG, ____ de _____ de 2025.

MARCOS ANTONIO FERREIRA

- Prefeito Municipal -
CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ Nº

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 CEP 36.795-000 – Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____